

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Despacho (extracto) n.º 1254/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA, Dr. Joaquim Mestre, de 21 de Dezembro de 2005:

António Carlos Eusébio Farrajota Ramos — nomeado para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, escalão 3 e índice 500, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar.

Francisco José Brandão Marques — nomeado para a categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, escalão 3 e índice 500, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Portaria n.º 265/2006 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados pela Portaria n.º 144/91, de 18 de Fevereiro, no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, entre outros, o Serviço Local de Segurança Social de Arcos de Valdevez.

Considerando que, em relação à Casa do Povo de Arcos de Valdevez, se encontram reunidos os requisitos legais estatuídos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, e que esta se encontra afectada exclusivamente a fins de segurança social e desprovida de associados e órgãos sociais com mandato válido:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

O património da Casa do Povo de Arcos de Valdevez passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P., nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

6 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 1255/2006 (2.ª série).** — A Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, procedeu à alteração da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, republicada em 29 de Maio, que instituiu o rendimento social de inserção e, designadamente no seu artigo 34.º, procedeu à alteração da composição da Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, órgão de consulta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, que tem como objectivo o acompanhamento e avaliação do rendimento social de inserção.

Assim, no cumprimento do legalmente estatuído, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, determino o seguinte:

1 — A Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção (CNRSI) é constituída por:

- Três representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo dois representantes da área da segurança social e um representante da área do emprego e formação profissional;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do Ministério da Saúde;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;
- Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- Um representante da Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;
- Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;
- Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses;
- Um representante da União Geral de Trabalhadores;
- Um representante da Confederação de Agricultores de Portugal;
- Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- Um representante da Confederação da Indústria Portuguesa.

2 — A CNRSI é presidida por um dos representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para a área da segurança social a designar pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — De acordo com o disposto na citada lei, são atribuições da CNRSI:

- Acompanhar e apoiar a actividade desenvolvida pelas entidades responsáveis pela aplicação da presente lei e disposições regulamentares;
- Avaliar a execução da legislação sobre rendimento social de inserção e da eficácia social;
- Elaborar e divulgar o relatório anual sobre a aplicação do rendimento social de inserção e respectiva evolução;
- Formular propostas de alteração do enquadramento legal do rendimento social de inserção, tendo em conta o seu aperfeiçoamento e adequação.

4 — Os mandatos do presidente e dos representantes da CNRSI têm a duração de três anos, podendo ser renováveis, sem prejuízo das entidades, com assento na CNRSI, poderem, a todo o tempo, proceder à sua substituição quando se verificarem situações de impedimento prolongado ou definitivo.

5 — Ao presidente da CNRSI compete:

- Dirigir a Comissão;
- Convocar e dirigir as reuniões;
- Assegurar o encaminhamento das deliberações da Comissão;
- Elaborar o plano anual e o relatório a que se refere a alínea c) do n.º 3 do presente despacho e submetê-los à apreciação e aprovação da Comissão.

6 — O presidente designa, de entre os membros da CNRSI, quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

7 — A CNRSI é apoiada permanentemente por um grupo técnico com funções executivas, que funcionará na dependência do presidente da CNRSI.

8 — As normas de funcionamento interno constam de regulamento a elaborar pela Comissão no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em funcionamento da CNRSI.

4 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Beja

**Despacho n.º 1256/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo director do Centro Distrital de Segurança Social de Beja, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, subdelego na directora do Núcleo de Prestações, licenciada Carla José Candeias Lança, com poderes de subdelegação, a competência para:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Assinar correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes ministeriais, secretarias de Estado e direcções-gerais;

1.2 — Despachar os processos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

1.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações do pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas do pessoal sob a sua dependência hierárquica, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.5 — Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do pessoal sob a sua dependência hierárquica;